

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

Alfred ...

...

... ..

...

... ..

...

...

... ..

... ..

... ..

...

... ..

art. 2º - A convocação de candidatos será feita 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal.

art. 3º - A Divisão de Administração elaborará para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- I - os cargos a prover com os respectivos números;
- II - requisitos gerais de inscrição;
- III - os vencimentos dos cargos;
- IV - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, limite de idade;
- V - modalidade do concurso a ser realizado; de provas ou de provas e títulos;
- VI - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- VII - os títulos a serem considerados;
- VIII - valor de cada prova e ou títulos e critério para determinação da nota final;
- IX - critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- X - prazo de validade do concurso;
- XI - forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- XII - prazo para inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias;
- XIII - forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- XIV - outras disposições julgadas necessárias.

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - contar no máximo, 40 (quarenta) anos de idade, na data da inscrição;

III - contar no máximo, 40 (quarenta) anos de idade, na data da inscrição;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - estar quite com as obrigações militares;

VI - ser eleitor.

Art. 4º - As limitações de idade, sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos meios e das disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

Art. 5º - Os servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, não estão sujeitos aos limites de idade III, § 1º do Art. 3º.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 6º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Divisão de Administração, no horário e dentro dos prazos fixados no edital do concurso, cabendo ao Diretor decidir de sua aprovação.

Art. 7º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem onculas ou rasuras pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pela Divisão de Administração da Prefeitura.

Art. 8º - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com a apresentação do qual não lhe será permitida fazer as provas.

Art. 9º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 10 - A Divisão de Administração prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 11 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 12 - O pedido de inscrição implicará no reconhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo Edital.

Art. 13 - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada pelo Director da Divisão de Administração.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Interposto o recurso o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem.

CAPITULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 14 - A preparação, aplicação e julgamento das provas serão atribuídos a uma Comissão Examinadora, composta de 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo Municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

§ 1º - Entre os 3 (três) membros, o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

CAPITULO IV

Das Provas e do seu Julgamento

Art. 15 - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital a ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16 - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar sua identidade mediante o Cartão de Identificação.

Art. 17 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 18 - A cada matéria corresponde uma prova em separado.

Art. 19 - Cada um dos membros da Comissão corrigirá as provas e todos eles atribuirão graus a elas.

§ 1º - Os graus variam de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 20 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 21 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros e apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Art. 22 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso a pessoas estranhas.

CAPÍTULO V

IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 23 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em público, os autores das provas em local, data e hora previamente anunciada.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES DOS TÍTULOS

Art. 24 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- I - frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
- II - experiência de trabalho;
- III - trabalhos publicados;

§ 1º - Aos servidores com mais de dois anos de serviço público prestados à Municipalidade, serão considerados como títulos, além dos constantes no artigo anterior:

- I - certidão de tempo de serviço;
- II - declaração do Prefeito Municipal, de produtividade, disciplina, pontualidade, etc.

III - outras atividades reveladoras da capacidade do funcionário.

Art. 25 - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 26 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão arredados até décimos, arredondados 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a $\frac{5}{10}$ (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

CAPÍTULO VII

REGLAMENTO DAS PROVAS

Art. 27 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas as notas, prova por prova e a nota final de cada candidato.

Art. 28 - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Art. 28 -

Art. 29 -

Art. 30 -

Art. 31 -

Art. 32 -

Art. 33 -

Art. 34 -

Art. 35 -

Art. 36 -

Art. 37 -

Art. 38 -

Art. 39 -

Art. 40 -

Art. 41 -

Art. 42 -

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

Art. 43 -

Art. 44 -

Art. 45 -

Art. 46 -

Art. 47 -

Art. 48 -

Art. 49 -

Art. 50 -

Art. 51 -

Art. 52 -

Art. 53 -

Art. 54 -

CAPÍTULO V

CAPÍTULO VI

Art. 33 - Ao candidato aprovado será conferido um certificado de aprovação expedido pelo órgão encarregado do concurso e assinado pelo Prefeito Municipal.

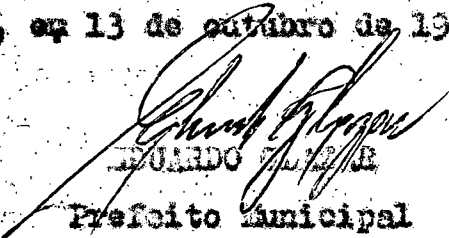
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação suspender, alterar, anular ou cancelar concursos, não assistindo ao candidato direito a reclamação.

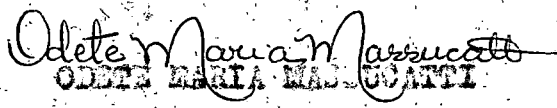
Art. 35 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 36 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 1975.


EDUARDO F. LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Divisão de Administração, na data supra.


ODETE MARIA MASCUATI
Diretor da Divisão de Administração